



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 657/18

PROTOCOLO N° 14.829.097-0

DATA: 13/09/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 131/18

APROVADO EM 08/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO EDUCAÇÃO DINÂMICA – EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 1061/18 e 1062/18, de 19/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Educação Dinâmica - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Castelo Branco, nº 349, Centro. É mantido pela Dinâmica Xodó Ltda. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 1297/18, de 26/03/18, pelo prazo de cinco anos, de 27/08/17 a 27/08/22. (fl. 176)



## PROCESSO N° 657/18

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 662/08, de 21/02/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5751/13, de 13/12/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 143/13, de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 123)

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 2996/92, de 11/09/92, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4678/94, de 28/09/94. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 273/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 479/13, de 10/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 30/04/12 a 30/04/17. (fl. 241)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 215/17, de 30/08/17 e 374/17, de 14/12/17, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 30/08/17 e 18/12/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 132 e 153; 262 e 286)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres n° 2302/18 e 2303/18, de 16/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 165 e 292)

A Vida Legal da instituição de ensino e a Resolução Secretarial n° 1297/18, foram anexadas ao protocolado, às fls. 170 à 176.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.



PROCESSO Nº 657/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) **Justificativa do atraso no envio do processo:** o Colégio, por sua diretora, justifica que não encaminhou ao NRE o pedido de renovação do reconhecimento em tempo hábil, porque teve que elaborar um novo Projeto Arquitetônico, exigência do Grupamento do Corpo de Bombeiros, o que ocasionou o atraso na emissão do Laudo de liberação daquele órgão competente. (fl. 137)

(...) **Melhorias:** reforma das duas quadras poliesportivas e dos sanitários dos alunos, manutenção e substituição de fechaduras das portas, recarga do gás especial dos aparelhos condicionadores de ar, pintura interna do prédio, revisão e substituição de luminárias e lâmpadas em todos os ambientes da instituição, substituição de portas das salas de aula, aquisição e instalação de placas de emergência, melhorias e aquisição de materiais para o laboratório de Biologia, Física e Química e laboratório de Informática, substituição de cortinas, reforma de carteiras e cadeiras e substituição da grama sintética.

(...) **Biblioteca:** o ambiente é amplo, arejado, possui boa iluminação, refrigeração artificial, equipada com mesas e cadeiras para pesquisa. O acervo bibliográfico está organizado por assunto e curso.

(...) **Laboratório de Informática:** equipado com biombos, cadeiras estofadas, o ambiente é bem iluminado e refrigerado artificialmente, com 80 computadores completos, 5 projetores multimídia, 7 mini system, 6 telas interativas.

(...) **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:** relação dos materiais. (fl. 140)

(...) **Espaço para a Educação Física:** a instituição dispõe de duas quadras cobertas, equipadas para oferecer todas as modalidades físicas, além de possuir arquibancadas e redes ao redor.

(...) **Acessibilidade:** possui sanitários adaptados para alunos deficientes com barras de sustentação, lavatório e interruptor de iluminação rebaixado, porta que possibilita a passagem de cadeira de rodas, construção de rampas de acesso aos ambientes e a instalação de elevador que dá acesso do ambiente térreo ao 1º andar da instituição, adaptação do material pedagógico, equipamentos e currículo.

(...) **Licença Sanitária** nº 301916/18, de 07/05/18 até 06/05/19. (fl. 163)

(...) **Certificado de Vistoria em Estabelecimento** com vigência até 08/05/18. (fl. 134)



## PROCESSO N° 657/18

(...) **Avaliação Interna** dos Cursos, fl. 274, consta descrita nos quadros abaixo:

## Ensino Fundamental

ANO	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
1ª	102	96	90	95	74	02	-	01	01	-	08	03	02	03	02	-	-	01	-	-	92	93	86	91	-
2ª	106	102	107	98	90	-	-	01	-	-	05	07	05	02	04	-	01	03	02	-	101	94	98	94	-
3ª	84	117	93	90	81	-	-	01	-	-	04	06	03	-	01	-	02	01	01	-	80	109	88	89	-
4ª	95	89	97	85	96	-	-	01	-	-	03	06	05	02	03	01	02	-	-	-	91	81	91	83	-
5ª	87	95	81	90	83	-	-	-	-	-	02	03	02	05	02	02	-	07	-	-	85	92	72	85	-
6ª	103	91	106	92	99	01	01	01	-	-	04	06	03	02	01	03	05	03	02	-	95	79	99	88	-
7ª	94	101	95	100	89	-	-	-	-	-	04	04	01	-	01	06	02	06	03	-	84	95	88	97	-
8ª	135	85	154	118	105	-	-	-	-	-	07	03	02	02	06	07	14	13	01	-	121	78	139	115	-
9ª	138	111	100	112	97	-	-	-	-	-	07	07	04	01	03	09	03	07	04	-	122	101	89	107	-

## Ensino Médio

SÉRIE	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
1ª	175	141	183	105	111	-	-	-	-	01	12	09	16	07	03	20	18	23	05	-	143	114	144	93	-
2ª	160	148	118	118	91	-	01	-	01	-	09	08	10	08	06	05	15	07	03	-	146	124	101	106	-
3ª	145	144	121	120	116	14	16	08	-	-	05	06	02	03	04	-	-	11	-	-	126	122	100	117	-

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 01/09/17 e 19/12/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros venceu em 08/05/18, com o processo em trâmite.



## PROCESSO N° 657/18

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 152 e 285, são parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas. Consta, também, corpo docente habilitado, fls. 141 e 272, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, em atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Educação Dinâmica - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pela Dinâmica Xodó Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Educação Dinâmica - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pela Dinâmica Xodó Ltda., de 30/04/17, excepcionalmente a 31/12/22.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 657/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2018.

Oscar Alves  
Presidente do CEE/PR